RESOLUÇÃO № 1388, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA — CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 345ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2021, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2021, do CRMV-RO em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

Receita Corrente	R\$ 1.840.000,00	Despesas Corrente	R\$ 2.041.500,00
Receita de Capital	R\$ 550.000,00 Despesas de		R\$ 348.500,00
TOTAL	R\$ 2.390.000,00	TOTAL	R\$ 2.390.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente do CFMV CRMV-SP Nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 31/03/2021, Seção 1, pág. 242



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Secão 1

ISSN 1677-7042

Nº 61, guarta-feira, 31 de marco de 2021

do conselheiro relator. Enzella, 26 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) GRADELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; L'ONARDO EMULO DA SIUM, Relator.

PROCESOS ÓFICO-PROFESSOMAL CEM Nº 26-27/30) [Pine 000278-13/2019-CFM]
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná [PEP nº 000065/2017] votos, relatodo es destucidos o presentes autos, em que selo partes sa amin includade, sotos, relatodo estrucidos por esternes autos, em que selo partes sa amin includade, sotos de destudos do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer de provinento paracia ao recurso interespos polo apelante/feramucidado, Promisera Publica de provinento paracia ao recurso interespos polo apelante/feramucidado, Provintana alienes "ció antigo 20 de interespos polo apelante/feramucidado, Provintana alienes" ció antigo 20 de interespos polo apelante/feramucidado, Provintana alienes "ció antigo 20 de interespos polo apelante polo activa publica de interespos polos apelante polos polos de interespos polos apelante polos polo

Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFESSIONAL CFM Nº 287/2019 (PAe 000312.13/2019-CFM)
DIBIGEM: Conseiho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011651/2014)
Vistos, relatodo e discutidos os presentes autos, em que são partes as atima indicadas,
ACORDAM os Conselheiros membros da 4t Clamara do Tribunal Superior de Ética Médica
do Conseiho Pederal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar
provimento ao recurso interposto pelo apelante/demundado, mantendo a decisión
conseiho de origen, que he apilica o asrajad de "AVORETRANA COMPREVIACIA EM AVISO
Conseiho de origen, que he apilica o asrajad de "AVORETRANA COMPREVIACIA EM AVISO Cuincenio de origeni, que ele ajinciu a salia, ao de ADVENTENCIA COMPLETENCIA EN AVISO RESENVADO, "Presista na alinca" à do arrigo 22 da Lein el 3.286/57, por infração sa arriga 87 do do Código de Ética Medica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no arriga 50 do Código de Ética Medica (Resolução CFM nº 2.21738), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasilia, 10 de fevereiro de 2021. (data do iulgamento) FLORENTINO DE ARAJÚO CARDOSO FUHO, Presidente da Sessão, NARÁSHA SHESSARNO. FRAIFF BARRETO Relatora

FRAFIE BARRETO, Relatora.

PROSESSA CRASCES FIRST del Medicine for State of the STATUS (1976) and PROSESSA LEGISLATION CONTROL FOR THE STATE OF THE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 434/2019 (PAe 000336.13/2019-CFM)

de fevereiro de 2021. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente de sesso; MARCOS LIMA DE FREITAS, Revisor.

Brasília-DF. 30 de marco de 2021. JOSÉ ALBERTINO SOUZA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.387, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Julga a Prestação de Contas do exercício de 2020 do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "F", artigo 15, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada con inciso X, do Artigo 3º 4, de Resolução CFMV nº 15,04, de 23 de lo de março de 2007 e com os Artis. Sº e 127 da Resolução CFMV nº 15,04, de 12 de fercereiro de 2014, com com commenta de 2007 e com os Artis. Sº e 127 da Resolução CFMV nº 15,05, de 12 de fercereiro de 2014, CCC(CFCMV); Condecidado no de 1964 do Polentiro de COMY na CCCUX VESAS De Resaria Ordinária realizada nos días 24 e 25 de março de 2021; resolve:

Art. 1º 15,04 resultado e 100 de 1

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do CFMV

RESOLUÇÃO № 1.388, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçai referente ao exercício de 2021 do Conselho de Medicina Veterinária do Estado de Rond

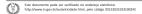
O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÀRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alinea f do artigo 16 da Lei nº 3.517, de 23 de outubro de 1968. 2007, e 5 3º do artigo 24 da Revolução CFMV nº 130/9, de 14 de ferecero de 2014, 2007, e 5 3º do artigo 24 da Revolução CFMV nº 130/9, de 14 de ferecero de 2014, Considerando a deliberação tomada pelo Plenáro do CFMV durante a sua 345º Sessão Plenárão Dridnáre, resilvada nos das 24 e 25 de março de 2012, em Brailla/OF, resolve. Art. 13º - Hondolgar a 1ª Reformulação Drçamentaria, exercício 2021, do CRMV-RO em conformidade com a seguinte planibla demonstratin, exercício 2021, do CRMV-RO em conformidade com a seguinte planibla demonstration.

Receita Corrente	R\$ 1.840.000,00	Despesas Corrente	R\$ 2.041.500,00
Receita de		Despesas de	R\$ 348.500,00
Capital	R\$ 550,000,00	Capital	
TOTAL	R\$ 2.390.000,00	TOTAL	R\$ 2.390,000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HÉLIO BLUME Secretário-Geral

242



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA № 294, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2021 previstos na Resolução Normativa nº 292, de 23 de outubro de 2020.

Após 28 de fevereiro até 30 de junho: sem desconto."

Após 28 de fevereiro até 30 de junho: sem desconto.

- Após 28 de fevereiro até 30 de junho: desconto de 20% (vinte por

cento)." cento): "Art. 6º Os profissionais registrados que estejam desempregados e sem qualquer fonte de renda, ficam isentos do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição até o requerimento de isenção, que deverá ocorrer até 30 de

"Art. 9º Sobre os valores estabelecidos nos artigos 3º e 5º e sobre as parcelas destes, inclúdico correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 30 de junho, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA 1º Secretária do Conselho

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO № 30, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Prorroga para 30 de abril de 2021 o prazo de vencimento das anuidades de 2021 devidas por pessoas físicas e jurídicas ao CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCIOLAS (CITAI), no uso das atribuições que lhe confere a tel nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CTFA, e de acordo com deliberação do Interiora Securitiva na Reunião realizada por videoconferência no dia 22 de março de 2021, CONDERANDO que é ainda bastante grava estuação em todo o Pals, por conta da pardemia do corromárica (COND-19), recodeconta do pardemia do corromárica (COND-19), recodeconta da pardemia do corromárica (COND-19), recodeconta do pardemia do corromárica (COND-19), recodeconta do pardemia do corromárica (COND-19), recodeconta do pardemia do como consecutar (COND-19), recodeconta do como consecutar (COND-19), recodecont

Art. 1º Yrorrogar para o na 30 e abril ne 20x1 a nata se vencimento as-anuidades devidas por pessoss fisicas e juridica so CITOS.
Parágrafo lurico. O prazo do caput fica prorrogado tanto para pagamento em cota únita como, em caso de partelemento, para o pagamento da primeira parcela, venciendose as demais no último dia dos meses subsequentes.
Art. 2º Ficam mantidas a demais regar se procedimentos previstos nas Resoluções nº 24 e 22, de 18 de dezembo de 2020, inclusive quanto à incidencia dos consectários da mora na hipóticas de pagamento fora do parao do caput do artigo 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER № 6, DE 20 DE MARÇO DE 2021

Autoriza os conselhos regionais de técnicos em radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, e dá outras providências.

O CONSELHO MECIONAL DE TÉCNICOS ESS RADIOLOGIA, no sos de compatência, un he c constraine pale a lai n 7 33 de 22 de culturo de 1885, pelo Decretto n 92 730, de 22 de junho de 1986 e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO disposto on art. 69, 52 d, da Lei nº 12,514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionals Regulamentadas o estabeleceram regas de recuperação de creditor, isenções e

DESCONDES.

CONSIDERANDO as ações implementadas pelo Conspilho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Triflumais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos debitos da audidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

respectivos Conselhos;

CNOSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e agilização dos procedimentos do Sistema CONTER(CATRIS;

CONDIGERANDO os termos da decisão da 225 Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos e Radiologia, correla no dia 20 de março de 2021; responsa de Técnicos em Radiologia ficam autorizados a promover conclaigões administrativas e judiciais relativas a débitos de exercicos anteriores, podendo, para tanto, conceder descontos nos juros e multas, além de parcelamentos, as legaliter proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto iuros
ÚNICA	80%	80%
2 a 6	60%	60%
7 a 12	40%	40%

Parágrafo Único: Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada serão observados o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais e o valor mínimo de cada parcela em 85 150,00 (cento e cinquenta reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



